



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

ITEM Nº	EQUIPAMENTO ESPORTIVO COM DESCRITIVO TÉCNICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO
11	<p><b>Nome do item:</b> Aparelho Vibromassageador</p> <p><b>Especificação:</b> Pistola de massagem vibratória, percussiva portátil para uso individual, utilizado para massagem e solturas musculares. Aparelho com sistema percussivo de uso em terapias miofasciais com ajustes em três níveis: Nível 1- 33 Hz com 2000 percussões por min; Nível 2- 43 Hz com 2600 percussões por minuto; Nível 3- 53 Hz com 3200 percussões por minuto. E 5 (cinco) opções de ponteiros sendo 4 (quatro) em forma de acessórios. Peso de 1.134 Kg, carregador e bateria bivolt.</p>	Unidade	01 (Um)	R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)



ITEM Nº	EQUIPAMENTO ESPORTIVO COM DESCRITIVO TÉCNICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO
12	<p><b>Nome do item:</b> Aparelho de criomersão circulante e terapia compressiva - Game Ready</p> <p><b>Especificação:</b> Equipamento de controle que combina compressão e terapia de resfriamento em um único sistema através de vários assessórios anatômicos para diversas regiões do corpo, composto por: Sistema Game Ready; Estojo Térmico; Cabo duplo; Bateria com cabo; Wrap de tornozelo grande; Wrap bota meia perna; Wrap de joelho reto; Wrap para quadril esquerdo; Wrap para quadril direito; Wrap de cotovelo reto; Wrap para ombro direito grande; Wrap para ombro esquerdo grande; Wrap de mão e punho; Wrap para as costas; Wrap full leg; Wrap de coluna cervical e torácica Utilizado para lesões musculoesqueléticas, recuperação esportiva e pós-cirúrgicos. Sistema de compressão associado a uma rede circulante de criomersão para uso de recuperação muscular e em lesões cujo tratamento requer o uso de frio e compressão. Tamanho: 413 mm comprimento x 197 mm largura x 235 mm altura (16,25" x 7,75" x 9,25"), sem incluir a sacola de viagem Peso: 3,3 kg (7,3 lb) vazio, aproximadamente 8,2 kg (18 lb) cheio de gelo e água Nível de pressão: cicla de 5 mm Hg até 75 mm Hg Potência de CA: 100 a 240 V CA, 50 a 60 Hz, 1,6 A Entrada de CC: 12 V/2,5 A. • A temperatura máxima de operação do equipamento é entre 1 °C e 40 °C (33,8 °F e 104 °F). • A altitude máxima de operação do equipamento é 3.000 metros (9.843 pés).</p>	Unidade	01 (Um)	R\$ 72.800,00 (Setenta e dois mil e oitocentos reais)



ITEM Nº	EQUIPAMENTO ESPORTIVO COM DESCRITIVO TÉCNICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO
13	<p><b>Nome do item:</b> Bota de compressão Recovery Pump – SISTEMA DE COMPRESSÃO RP LITE</p> <p><b>Especificação:</b> Unidade de controle de alimentação, acessórios de duas pernas e bolsa de microfibrã, compatível com Aparelho de criomassagem circulante e terapia compressiva - Game Ready Fonte de alimentação externa de 12V com capacidade para tensão mundial Os acessórios de nylon durável, leve e de alta qualidade Unidade de controle é leve (pesa apenas 3,6 libras) e se encaixa na sua mão (9 "H x 5" W x 4 "D) Bateria recarregável para até 2 horas de uso.</p>	Unidade	01 (Um)	R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)



### **CRITÉRIOS PARA LICITAÇÃO:**

- a) Não serão aceitas propostas com entrega do(s) item(ns) posterior ao dia **06 DE OUTUBRO DE 2020**.
- a.1) O(s) item(ns) recusado(s) pelo Clube deverá(ão) ser substituído(s) em até 05 (cinco) dias úteis pelo licitante contratado, após ser notificado para tanto.
- b) A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo dos demais que sejam específicos, previstos no decorrer do Edital:
- b.1) Impressa em folhas devidamente encadernadas, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante ou identificada com razão social e referência à licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as suas folhas e, ao final, datada e assinada pelo representante legal ou titular do licitante, com nome do representante legal da empresa e respectivo cargo;
- b.2) Numerações de inscrições: CNPJ/MF, estadual e municipal;
- b.3) Endereço completo, com meios de contato (telefone, fax, e-mail e site), inclusive de eventual filial que irá executar o objeto licitado;
- b.4) O endereço de e-mail informado pelo licitante será aquele pelo qual receberá todas as comunicações do Clube Paineiras do Morumby. O envio não será considerado como meio obrigatório de intimação dos atos licitatórios praticados ou para início de contagem de prazos para a prática de quaisquer atos, de modo que não exime o licitante de consulta ao site do Clube, que é o meio oficial de comunicação e publicação das decisões deste procedimento licitatório;
- b.5) Dados bancários para pagamentos (conta bancária em nome do licitante);
- b.6) Valores fixos e irrealizáveis, expressos, obrigatoriamente, em Reais (R\$), indicando valor unitário e total, em algarismo e por extenso;



- b.7) Validade informada e não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas;
  - b.8) A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação e aos itens aos quais o Proponente foi vencedor, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
  - b.9) Não será permitida a alteração da proposta;
  - b.10) Declarar que, nos preços propostos, estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;
  - b.11) Discriminação detalhada do(s) item(ns) contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas neste Edital.
- c) Serão desclassificadas as propostas que:
- c.1) Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos;
  - c.2) Sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;
  - c.3) Contenham vícios ou ilegalidade;
  - c.4) Não apresentem as especificações mínimas exigidas neste Edital;
  - c.5) Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- d) Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por força maior e decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Aquisição.



- e) Para elaboração da Proposta Comercial, inclusive para fins de cadastro no sistema eletrônico, o licitante deverá levar em consideração que:
- e.1) Os preços, unitário e total por item, propostos pelo licitante não poderão superar os valores informados no Edital;
  - e.2) Não serão admitidas propostas para itens que não contemplem a descrição mínima para cada item previsto no Edital;
  - e.3) Na hipótese de divergência entre o valor unitário e o valor total do bem adquirido, prevalecerá o valor unitário e, na hipótese de divergência entre o valor em numeral e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso (serão desclassificadas propostas que não constem o valor por extenso);
  - e.4) Os pagamentos das aquisições decorrentes do Edital ocorrerão em até 20 (vinte) dias após o recebimento de todos os bens previstos no respectivo contrato, conforme estabelecido no Edital, e cumpridos todos os demais requisitos previstos na legislação aplicável e no contrato firmado;
  - e.5) O não pagamento na forma estipulada será causa de aplicação de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, mais correção monetária “pro rata die”, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), calculados até a data do efetivo pagamento. O disposto neste item não se aplica na hipótese de atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega, por parte do licitante contratado, do(s) bem(ns) adquiridos ou da Nota Fiscal / Fatura e Recibo e dos demais documentos que deverão acompanhá-los.
  - e.6) No que se refere à garantia dos bens adquiridos, serão aplicadas as disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor.
- f) A Proposta de Preços do vencedor deverá ser apresentada em planilha, com a descrição completa do(s) item(ns) ofertado(s) e ao(s) qual(is) foi declarado vencedor, valores unitários e totais, prazo de entrega do(s) item(ns), individualizada caso ocorra diferença de datas de entrega e se for vencedor em mais de 01 (um) item, e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador.
- g) Não haverá a exigência de amostras relativas aos itens 11, 12 e 13, para fins de adjudicação.



- h) Juntamente com a Proposta Comercial, o vencedor deverá encaminhar (relativo ao item que foi vencedor):
- h.1) Manual de instruções relativo aos itens 11, 12 e 13.
  - h.2) Catálogo do produto.
- i) Qualquer pagamento decorrente das aquisições dos itens previstos no Edital ocorrerá até 20 (vinte) dias após o recebimento de todos os itens previstos no respectivo Termo de Contrato, conforme estabelecido no Edital, e cumpridos todos os demais requisitos previstos na legislação aplicável e no instrumento firmado.
- i.1) O pagamento somente ocorrerá mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade do contratado, mediante comunicação em sua Proposta de Preços.
- j) Obrigações do licitante a ser contratado:
- j.1) Entregar o(s) item(ns), fielmente nas formas, qualidades, quantidades e prazos estabelecidos e diretamente ao Clube, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados tal fornecimento, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência do Clube na fase licitatória, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.
  - j.2) Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à contratação.
  - j.3) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas para a execução, inclusive comissões, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou terceiros no desempenho de suas obrigações.
  - j.4) Comunicar imediatamente por escrito ao Clube qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



- j.5) Zelar pela perfeita execução do contrato a ser firmado.
- j.6) Acatar e fazer acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do Clube.
- j.7) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade do(s) itens(ns) fornecido(s), devendo promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do contrato.
- j.8) Manter, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação que propiciaram a contratação, bem como encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante solicitação formal do Clube, mesmo que por e-mail, os documentos devidamente atualizados e em vigor, inclusive nos termos do disposto nas normas aplicáveis.
- k) Obrigações do contratante:
- k.1) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- k.2) Permitir o livre acesso dos empregados do licitante às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.
- k.3) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) entregue(s) pelo licitante em desacordo com as disposições contratadas.
- k.4) Proceder com o pagamento, na forma e nos prazos pactuados.
- k.5) Apor atesto à(s) fatura(s) somente após a efetiva entrega total dos bens, inclusive aferindo a exatidão quanto aos requisitos e especificações técnicas estabelecidas no contrato a ser firmado.
- l) Sanções contratuais:



I.1) O descumprimento de qualquer das condições contratadas, ou das normas a que as mesmas se subordinam, inclusive a inexecução total ou parcial do objeto contratado, serão objeto de notificação escrita de uma parte a outra, em que será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte notificada, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

I.1.1) caberá exclusivamente à parte notificante acatar as justificativas apresentadas pela parte notificada, com relação ao descumprimento contratual, somente se restar comprovado o não descumprimento contratual ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

I.1.2) a aplicação das penalidades previstas somente ocorrerá mediante notificação escrita de uma parte à outra e publicadas, se necessário, nos portais da internet do Clube e do Comitê Brasileiro de Clubes.

I.2) O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas, e superada a fase de defesa prevista caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e acarretará à parte a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa não compensatória ou indenizatória de até 50% (cinquenta por cento);
- c) Suspensão temporária para participar de processos seletivos com recursos recebidos do Comitê Brasileiro de Clubes, pelo prazo de 06 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

I.2.1) As penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” supra poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão deste instrumento contratual por ato unilateral da parte lesada.

I.2.2) Ressalvada a penalidade estabelecida na alínea “a” supra, as demais penalidades não são aplicáveis na hipótese de atraso do pagamento do Clube ao licitante contratado por decorrência de penalidade específica

I.3) A penalidade de Advertência será aplicada em faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação ou levem ao atraso à sua execução.



I.4) A penalidade de Multa, limitada ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no item 7.1 da Cláusula 7ª deste instrumento, será aplicada nas seguintes graduações e hipóteses:

I.4.1) Em valor equivalente a 01% (um por cento) do valor total atribuído ao respectivo bem, considerando a totalidade do item adquirido quando se der em mais de 01 (uma) unidade:

a) Por dia de atraso no cumprimento da obrigação de entrega do(s) bem(s) ora adquiridos.

I.4.2) Em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, por falta cometida:

- a) Falta já penalizada com “Advertência”;
- b) Deixar de executar total ou parcialmente o contrato de forma reiterada;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e,
- f) Descumprir qualquer dos deveres contratados, no instrumento licitatório ou normas aplicáveis à contratação.

I.4.3) As multas devidas pelo licitante ao Clube serão pagas em favor do Clube ou compensados no pagamento devido pelo Clube ao licitante contratado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

I.4.4) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação escrita de uma parte a outra, caso não seja possível a sua compensação total ou parcial.

I.5) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

I.6) Na hipótese de rescisão, por culpa de parte, sem prejuízo das penalidades já aplicadas, ensejará a aplicação de multa pela rescisão no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicável também nas seguintes hipóteses:



- a) Não saneamento da falta contratual, objeto de aplicação das penalidades de advertência e multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação de aplicação da penalidade;
- b) Inexecução total ou parcial do contratado;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o Clube a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado e fora das hipóteses estabelecidas neste instrumento para o fornecimento do(s) bem(ns) objeto(s) deste instrumento;
- e) Requerer ou tiver requerida sua recuperação extrajudicial ou judicial, falência, dissolução ou liquidação, ou se apresentar em situação de insolvência;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou determinações do Comitê Brasileiro de Clubes ou Órgãos a que as partes se subordinam, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- i) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo Clube decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante a ser contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, não se aplicando esta hipótese nos casos de não pagamento previstos no contrato;
- j) No caso de qualquer das partes seja envolvida ou cogitada em escândalo de qualquer natureza, ainda que por mera notícia jornalística.

l.6.1) Na hipótese de rescisão, por culpa do licitante a ser contratado, sem prejuízo das demais indenizações previstas, a o licitante a ser contratado deverá se responsabilizar pelo pagamento da diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada pelo Clube, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas e efetivamente pagas.



l.6.2) Na hipótese de rescisão, por culpa do licitante a ser contratado, acarretará, também, na aplicação da penalidade de suspensão.

l.6.3) Da notificação de rescisão contratual, por falta de qualquer parte, caberá o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, somente se o procedimento de apuração de falta contratual anterior não tenha sido fundamentado em causa de rescisão contratual direta, sem prejuízo de outras penalidades.

l.7) Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, as partes poderão acordar a suspensão ou a dissolução do contrato, o qual será submetido à análise e ratificação do Comitê Brasileiro de Clubes, se necessário.

l.8) Eventual distrato a ser acordado entre as partes deverá ser submetido à análise e aprovação do comitê brasileiro de Clubes, se necessário.

l.9) A aplicação de qualquer penalidade prevista no contrato a ser firmado ou nas normas a que se subordina, ou mesmo sua rescisão, não afasta a responsabilidade civil e criminal da parte infratora, na forma a ser estabelecida no contrato.

m) Sanções licitatórias:

m.1) Comete infração, o Proponente/Adjudicatário que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, demonstrar lentidão na apresentação da proposta de preço readequada e/ou em assinar o contrato.
- b) Deixar de apresentar qualquer documento quando Adjudicatário;
- c) Não manter a proposta de preço, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- e) Apresentar documento falso;
- f) Declarar informações falsas;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- h) Fraudar o procedimento de aquisição ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Cometer fraude fiscal;



k) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

m.1.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Proponentes, em qualquer momento da aquisição, mesmo após o encerramento da fase de lances.

m.2) O Proponente/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos itens licitados ou sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida ou sobre o valor do item, considerando a totalidade do item adquirido quando se der em mais de 01 (uma) unidade;

c) suspensão temporária para participar dos procedimentos seletivos com recursos recebidos do Comitê Brasileiro de Clubes, pelo prazo de 06 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses.

m.3) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do Termo de Contrato por ato unilateral do Clube, caso já tenha sido firmado.

m.4) Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste item, o infrator poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao Clube e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

m.5) A aplicação de multas quando já iniciada a execução do Termo de Contrato a ser firmado poderá ocorrer na forma de compensação entre os valores a serem pagos pelo Clube ao licitante a ser contratado.

m.6) A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital ou no Termo de Contrato será precedida de Notificação, pela qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o qual poderá ser exercido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Notificação.



- m.6.1) A Notificação poderá ser entregue na sede da notificada ou encaminhada por intermédio de correspondência eletrônica, no endereço previamente cadastrado neste procedimento licitatório.
- m.6.2) O contraditório e ampla defesa será exercido por intermédio de correspondência eletrônica, encaminhada ao endereço eletrônico ([licitacao@clubepaineiras.com.br](mailto:licitacao@clubepaineiras.com.br)), acompanhada de todos os documentos que a notificada entender pertinente.
- m.6.3) A Comissão de Licitação analisará a manifestação da notificada e emitirá parecer para decisão da Autoridade do Clube.
- m.6.4) Não haverá recurso da decisão da Autoridade do Clube.
- m.7) A aplicação das penalidades advertência e multa realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à outra parte, não sendo necessária sua publicação.
- m.8) A aplicação da penalidade de suspensão realizar-se-á por escrito e devidamente formalizada à outra parte e publicada no endereço eletrônico do Clube e do CBC na Internet.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

SERGIO PICASSO GARCIA  
Responsável Técnico  
CREF 15.468/G - SP